



RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD
Av. Rafael Vaz e Silva, 3041 - Bairro Liberdade - Telefone: (69) 3218-2900.
Porto Velho-RO. CEP: 76.803-870

PORTARIA N° 11/GAB/SEPOAD/2017.

Porto Velho/RO, 23 de março de 2017.

Institui a **estrutura organizacional básica e o organograma funcional** da SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar n° 838, de 26 de outubro de 2015 e da Lei Complementar n° 841, de 01 de dezembro de 2015;

Considerando a necessidade de institucionalizar o órgão, conforme as competências de cada departamento;

Considerando a necessidade de empoderar setores e servidores para atuação interna e representação externa;

Considerando, também, que a estrutura instituída pela Lei de criação não abrange todas as atribuições de alçada do órgão, necessitando de definição departamental hierárquica e de competências;

Considerando, finalmente, a busca pelo cumprimento do princípio da eficiência, que é determinante para exigir a descentralização de atividades que possam ser fielmente endossados pelos servidores executores, eliminando procedimentos morosos e burocráticos de revisão e formalismo exacerbado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. INSTITUIR a estrutura organizacional básica da Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas - SEPOAD, bem como seu respectivo Organograma, conforme o Anexo I, destinados a assegurar o funcionamento e a eficiência da ação

administrativa e operacional, bem como a qualidade dos serviços prestados à sociedade na área de políticas sobre drogas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Seção I

Do Funcionamento

Art. 2º. O funcionamento da SEPOAD, em conformidade ao observado no que determina o artigo 11, da Constituição do Estado, obedecerá ao disposto na Lei e nesta Portaria, quanto ao planejamento, coordenação, desconcentração, execução, delegação de competência e ao controle governamental.

Seção II

Da Ação Governamental de Planejamento

Art. 3º. A Ação Governamental de Planejamento na área de Políticas sobre Drogas do Estado obedecerá ao processo sistemático de planejamento que vise o enfrentamento do uso indevido de álcool e outras drogas, o desenvolvimento de ações que visem a prevenção, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, bem como a redução de demanda e oferta de tais substâncias, a democratização dos programas e ações com amplo engajamento das comunidades e a transparência administrativa, de modo a promover políticas diferenciadas para equilibrar o desenvolvimento socioeconômico atendendo, principalmente, as regiões que detenham menores valores ao Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e as regiões com maior incidência de drogadição e alto índice de vulnerabilidade, para guardar o justo equilíbrio socioeconômico e social das regiões do Estado.

Seção III

Da Ação Governamental de Coordenação

Art. 4º. A Ação Governamental de Coordenação das atividades de Políticas sobre Drogas do Estado será exercida em todos os níveis administrativos, mediante atuação das chefias individuais e realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas e dos servidores, bem como por intermédio da instituição de núcleos, equipes e comissões de coordenação em cada nível, se necessário.

§ 1º. Em nível superior da Administração Pública Estadual, a Ação Governamental de Coordenação das Atividades Estaduais de Políticas sobre Drogas será exercida pelo Superintendente da SEPOAD.

§ 2º. Os programas, projetos e ações governamentais na área de Políticas sobre Drogas do Estado, observadas as normas e as leis que regulamentam a matéria, serão planejados, executados e normatizados pelo Superintendente da SEPOAD, supervisionados, coordenados, orientados e controlados, de forma articulada, com a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e, conforme o caso, com a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS e/ou a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Seção IV

Da Ação Governamental de Execução

Art. 5º. Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e normas regulamentares, observados os critérios de eficiência, eficácia, efetividade, relevância e interestadualidade.

Parágrafo único. Os responsáveis pela execução dos Programas, Projetos e Ações de Governo no âmbito das Políticas sobre Drogas no âmbito das Coordenadorias e dos Centros de Referência de Prevenção e Atenção à Dependência Química - CREPAD's respeitarão os princípios da Administração Pública, os métodos participativos, as normas, os critérios técnicos e o planejamento estabelecido pelo Poder Executivo e pela SEPOAD.

Seção V

Da Delegação de Competência



RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD
Av. Rafael Vaz e Silva, 3041 - Bairro Liberdade - Telefone: (69) 3218-2900.
Porto Velho-RO. CEP: 76.803-870

Art. 6º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões do Poder Executivo.

Parágrafo único. A delegação de competência, para a prática de atos administrativos no âmbito da SEPOAD é facultada ao seu titular, aos servidores de sua Pasta e aos Coordenadores e Gerentes, inclusive dos CREPAD's, com supervisão, coordenação, orientação e controle permanentes da SEPOAD.

Seção VI

Da Ação Governamental de Controle Administrativo

Art. 7º. O controle das atividades da Administração Pública Estadual, no âmbito da Política sobre Drogas, será exercido em todos os níveis:

I - pela chefia competente, a execução dos programas, projetos e ações e a observância das normas inerentes à atividade específica do Órgão ou da Instituição/Entidade vinculada ou controlada; e

II - pelos Órgãos de cada sistema, a observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades administrativas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD

Seção I

Da Natureza Jurídica, Competência e Finalidade

Art. 8º. A SEPOAD é Órgão de natureza substantiva, com personalidade jurídica de direito público interno, regida pela legislação de políticas sobre drogas, pela presente Portaria e demais normas editadas pelo Poder Executivo.



RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD
Av. Rafael Vaz e Silva, 3041 - Bairro Liberdade - Telefone: (69) 3218-2900.
Porto Velho-RO. CEP: 76.803-870

Art. 9º. A SEPOAD tem sede e foro na Capital, circunscrição sobre todo o território do Estado de Rondônia e goza de todas as prerrogativas legais asseguradas aos Órgãos Públicos.

Art. 10. À SEPOAD compete formular, executar e supervisionar a Política sobre Drogas, voltada ao bem comum no âmbito estadual.

Seção II

Do Patrimônio

Art. 11. O patrimônio da SEPOAD será constituído por:

I - bens móveis e imóveis de qualquer natureza à sua disposição;

II - bens móveis e imóveis que forem adquiridos; e

III - bens móveis e imóveis que lhe forem doados.

Seção III

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 12. Para a execução de suas atividades específicas e cumprimento das atividades de administração geral, a SEPOAD contará com uma estrutura administrativa composta por Unidades diretamente subordinadas, conforme organograma geral constante no Anexo I.

Art. 13. A Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas - SEPOAD é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I. Direção Superior:

a) Superintendente de Estado de Políticas sobre Drogas - SEPOAD.

II. Órgão de Apoio Estratégico Especializado:



RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD
Av. Rafael Vaz e Silva, 3041 - Bairro Liberdade - Telefone: (69) 3218-2900.
Porto Velho-RO. CEP: 76.803-870

a) Diretoria Executiva - DIREX.

III. Órgãos de Apoio e Assessoramento:

a) Assessoria - ASSER;

b) Controle Interno - CI;

c) Escritório de Criação e Comunicação - ESCOM;

d) Suporte de Informática - INFO.

IV. Órgãos de Atuação Instrumental:

a) Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF:

1. Departamento de Recursos Humanos - DRH;

2. Departamento de Planejamento, Finanças e Contabilidade - DCONT;

3. Departamento de Contratos e Convênios - DCONV;

b) Coordenadoria de Logística - C-LOG:

1. Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DPAT;

2. Departamento de Transporte e Manutenção - DTRANS.

V. Órgãos de Execução Programática:

a) **Coordenação-Geral de Políticas sobre Drogas - COGEP:**

1 - Coordenadoria de Prevenção - COPREV;

1.1. Núcleo de Projetos - NUPROJ;

1.2. Núcleo de Mobilização - NUMOB;

2 - Coordenadoria de Tratamento e Recuperação - COTRAT;

2.1. Núcleo de Planejamento - NUPLAN;



RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD
Av. Rafael Vaz e Silva, 3041 - Bairro Liberdade - Telefone: (69) 3218-2900.
Porto Velho-RO. CEP: 76.803-870

2.2. Núcleo de Políticas sobre Drogas - NUPOD;

3 - Coordenadoria de Reinserção Social - COREINS;

3.1. Núcleo de Articulação e Mediação Social - NUARTEM;

3.2. Núcleo de Qualificação e Inserção Social - NUQUALI.

VI. Centros de Referência de Prevenção e Atenção à Dependência Química (CREPAD):

a) Gerência-Geral dos Centros de Referência -

GEREF:

1. Gerência de CREPAD - GECREP;

1.1. Departamento de Prevenção - DEPREV;

1.2. Departamento de Tratamento - DETRAT;

1.2.1. Equipe de Saúde - ESAU;

1.2.2. Equipe Psicossocial - EPS;

1.2.3. Equipe de Acolhimento - ANJOS;

1.2.4. Equipe de Monitoramento e Fiscalização das Comunidades Terapêuticas - EMOCT;

1.3. Departamento de Reinserção Social - DEREINS.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Seção I

Do Órgão de Direção Superior

Art. 14. Ao Superintendente da SEPOAD, como apoio direto e assessoramento gerencial superior ao Chefe do Poder Executivo, no que tange à direção superior da Administração Pública Estadual, compete:

I - expedir Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e Ordens de Serviço, disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência da SEPOAD, exceto as inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Chefe do Poder Executivo;

II - distribuir os servidores públicos pelos diversos Órgãos internos da SEPOAD e acometer-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;

III - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV - assinar Contratos, Convênios, Acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o Estado participe, quando não for exigida a assinatura do Chefe do Poder Executivo;

V - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os Princípios Constitucionais e Legais da Administração Pública;

VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VII - aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis e de cassação de disponibilidade;

VIII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência da Superintendência;

IX - promover seminários de avaliação do cumprimento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento do álcool e outras drogas, articuladamente com os órgãos competentes;

X - zelar pelo cumprimento das normas, por parte de todos os Órgãos integrantes e servidores da Superintendência e das instituições subordinadas, bem como cumprir e fazer cumprir a legislação e normas no âmbito de sua competência;

XI - definir o programa anual de trabalho, bem como estabelecer políticas e diretrizes a serem observadas e

cumpridas pela Superintendência e pelas instituições subordinadas;

XII - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária da Superintendência e das instituições subordinadas;

XIII - manter comunicação permanente tanto com a **Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD** e demais Órgãos e Entidades que compõem o sistema de enfrentamento do álcool e outras drogas, proporcionando a integração e atualização da Superintendência em relação à legislação, programas e tecnologias específicas;

XIV - coordenar-se com a União, os Estados da Federação e as Prefeituras Municipais, visando promover soluções integradas para os problemas de álcool e outras drogas;

XV - representar a SEPOAD junto aos Órgãos de Controle Social, Poder Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XVI - definir políticas sobre desenvolvimento dos recursos humanos no âmbito da Superintendência, propor modificações de cargos, empregos e vencimentos, bem como a realização de concursos públicos para provimento de cargos vagos existentes no âmbito das instituições subordinadas;

XVII - deliberar sobre toda cedência, remoção, relotação e classificação de servidores pertencentes à SEPOAD para órgãos externos às respectivas Corporações, devendo analisar a conveniência da autorização antes de serem concretizadas; e

XVIII - exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Superintendência e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Superintendente da SEPOAD poderá, sempre que julgar necessário, delegar atribuições, em ato específico, indicando precisamente as atribuições e o tempo de duração.

Seção II

Dos Órgãos de Coordenação e Gerência Técnica



Subseção I

Do Diretor Executivo

Art. 15. Ao Diretor Executivo, em nível de gerência técnica e coordenação, correspondente ao cargo de adjunto, subordinado diretamente a Superintendência, cabe desempenhar as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras definidas em Lei ou excepcionalmente delegadas:

I - auxiliar o Superintendente no exercício de suas funções e na coordenação das atividades das gerências e demais Unidades correlatas;

II - assegurar o funcionamento diário das unidades cotidianamente, bem como a continuidade das atividades da Superintendência, quando da ausência ou impedimento do Superintendente;

III - substituir o Superintendente em seus impedimentos eventuais, quando não houver designação específica;

IV - a assistência direta ao Superintendente no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, quando necessário;

V - prestar apoio ao Superintendente nas funções de representação e articulação interna e externa, mantendo contatos com Órgãos e Entidades da Administração Pública ou Privada, para estabelecer programas de cooperação técnica;

VI - acompanhar, monitorar e apoiar o planejamento e desempenho das unidades operacionais e administrativas da Superintendência em conformidade com a programação de atividades estabelecidas, inclusive, coordenando, monitorando e apoiando as atividades específicas dos CREPAD's e dos programas/projetos do órgão;

VII - emitir mensalmente as estatísticas técnicas/operacionais do órgão, através do contínuo monitorando de atendimentos, equipes, ações, projetos e programas, fomentando o planejamento e a transparência das ações da SEPOAD;

VIII - a confecção de Instruções Normativas, Editais, Portarias, Resoluções e demais documentos normativos; e

IX - exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Superintendente da SEPOAD.

Parágrafo Único. Ao Diretor Executivo, apoiado pela Assessoria e pelo Escritório de Criação e Comunicação, compete as atividades de OUVIDORIA da SEPOAD, contemplando as seguintes atribuições específicas:

I - receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, antiéticos, irregulares ou que violem os direitos, individuais ou coletivos, praticados por servidores da SEPOAD;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços e da política sobre drogas;

c) sugestões de servidores da SEPOAD sobre o funcionamento dos serviços, bem como a denúncia a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos; e

d) do Ouvidor-Geral, denúncias, reclamações e representações formalizadas relacionadas com a política sobre drogas e o atendimento da Superintendência e suas unidades subordinadas;

II - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações propondo aos Órgãos competentes da Administração Pública do Estado, a instauração de sindicância, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

III - propor ao Superintendente da SEPOAD:

a) a adoção das providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, no âmbito de competência da SEPOAD; e

b) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assunto de interesse de políticas sobre drogas, bem como sobre temas relevantes ligados aos direitos humanos, saúde, educação, esporte, cultura e lazer, divulgando os resultados desses eventos.

IV - elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório das atividades;

V - solicitar de forma oficial, o atendimento em caráter preferencial e de urgência dos setores competentes, sob



RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD
Av. Rafael Vaz e Silva, 3041 - Bairro Liberdade - Telefone: (69) 3218-2900.
Porto Velho-RO. CEP: 76.803-870

pena de responsabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados à investigações em curso, ou imediatamente quando se fizer necessário;

VI - organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa às denúncias e às reclamações, às representações, atendimentos, respostas e às sugestões recebidas; e

VII - garantir a transparência do órgão e a atualização, bem como acesso ao cidadão e órgãos competentes das informações do órgão, atendendo aos preceitos legais.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Políticas sobre Drogas

Art. 16. A Coordenação-Geral de Políticas sobre Drogas, Órgão de Atuação Programática, compete garantir a informação, capacitação e treinamento sobre tratamento, recuperação e reinserção social a familiares, responsáveis, representantes de entidades governamentais, iniciativa privada e entidades não governamentais como grupos religiosos e filosóficos, movimentos sociais, conselheiros de direito estaduais e municipais e outros atores sociais, inclusive de garantir a prestação de serviços técnicos, apoio e fiscalização dos Centros de Referência de Prevenção e Atenção à Dependência Química - CREPAD's subordinados, e ainda, sem prejuízo de outras definidas em Lei ou excepcionalmente delegadas:

I - o assessoramento técnico ao Superintendente Titular e ao Diretor Executivo;

II - o acompanhamento, direcionamento e consolidação técnica de planejamento, execução e estatística perante as Sub-Coordenadorias e Gerências Técnicas da SEPOAD, a ela subordinadas, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, como justificativas, controle de atos, coleta e informações, inclusive comunicação e relações públicas, dentre outras tarefas típicas de assessoria técnica e àquelas que lhe forem atribuídas por ato específico;



RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD
Av. Rafael Vaz e Silva, 3041 - Bairro Liberdade - Telefone: (69) 3218-2900.
Porto Velho-RO. CEP: 76.803-870

III - garantir e apresentar o planejamento anual de ações técnicas e sua consolidação com o PPA do órgão, para aprovação do Diretor Executivo e Superintendente;

IV - emitir e apresentar minutas normativas e procedimentais quanto ao funcionamento das unidades, obedecendo às diretrizes legais;

V - atualizar-se quanto às normativas, protocolos de segurança, programas e políticas da **Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD** e demais Órgãos e Entidades competentes quanto ao enfrentamento das drogas, em relação à legislação, programas e tecnologias específicas, repassando as informações aos órgãos subordinados para funcionamento adequado das unidades;

VI - propor soluções integradas para os problemas ligados ao uso abusivo de substâncias psicoativas, inclusive em cooperação com a União, Estados da Federação, Prefeituras Municipais, demais órgãos estaduais, e sociedade civil organizada;

VII - identificar e propor captação de recursos para aplicação no enfrentamento ao uso abusivo de drogas;

VIII - viabilizar o levantamento e mapeamento dos pontos de concentração de uso de entorpecente, área de fronteira, incluindo população vulnerável;

IX - promover estudos estatísticos junto aos órgãos de pesquisa sobre o número de usuários de álcool e outras drogas no âmbito Estadual;

X - integrar-se aos órgãos e entidades para promover estudo estatístico do número de pessoas em situação de rua especificados como usuários de drogas, conforme o tipo de substâncias consumidas, no estado de Rondônia;

XI - promover o acolhimento, triagem, atendimento e encaminhamento do dependente químico acompanhado de seu representante por meio de regulação para as instituições que compõem a rede de atenção que se coadune com a singularidade de sua demanda;

XII - viabilizar junto ao Poder Judiciário a retaguarda para acolhimento do dependente químico sem referência familiar, que esteja em risco pessoal e/ou social, de acordo com os princípios da Constituição Federal;



RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD
Av. Rafael Vaz e Silva, 3041 - Bairro Liberdade - Telefone: (69) 3218-2900.
Porto Velho-RO. CEP: 76.803-870

XIII - desenvolver projetos, programas e ações, bem como fortalecer as parcerias e as ações de capacitação e treinamento para as equipes multiprofissionais que atuam em unidades de atendimento socioeducativo de internação, liberdade assistida e semiliberdade e/ou prisionais, com o objetivo de trabalhar a construção e a reconstrução do projeto de vida dos reeducados e/ou adolescentes infratores, assim como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

XIV - promover articulação entre o Conselho de Políticas sobre Drogas, demais Conselhos de Direito, Classes e a Superintendência, nas ações e serviços voltados para prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, no enfrentamento ao uso indevido de álcool e outras drogas, nas três instâncias governamentais;

XV - propor a implantação e o fortalecimento da rede de atenção regionalizada para o dependente de álcool e outras drogas;

XVI - assessorar, orientar e subsidiar as comunidades terapêuticas tecnicamente, para que as mesmas se estruturam de acordo com as normas, para cadastro em editais de credenciamento;

XVII - assessorar, acompanhar, monitorar e avaliar o projeto terapêutico desenvolvido em todas as comunidades terapêuticas credenciadas na Superintendência;

XVIII - articular com os meios de comunicação a divulgação e a informação no que se refere à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social para o enfrentamento do uso indevido de álcool e outras drogas;

XIX - fortalecer a rede de atenção de atendimento à população em situação de rua especificados como usuários de drogas;

XX - criar mecanismo legal de incentivo às comunidades terapêuticas para que apresentem resultados de excelência em prazo pré-determinado;

XXI - promover parcerias junto às institucionais competentes, para implantação e/ou implementação de cursos da educação básica nas modalidades EAD e EJA, nas comunidades terapêuticas; e

XXII - exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Superintendente da SEPOAD ou Diretor Executivo.

Parágrafo Único. A Coordenação-Geral de Políticas sobre Drogas está estruturada conforme o disposto abaixo:

- I - Coordenadoria de Prevenção;
- II - Coordenadoria de Tratamento e Recuperação;
- III - Coordenadoria de Reinserção Social; e
- IV - Gerência-Geral dos Centros de Referência.

Seção III

Dos Órgãos de Controle, Assessoramento e Apoio

Subseção I

Do Gabinete do Superintendente

Art. 17. O Gabinete do Superintendente tem por atribuição assistir o Titular e o Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete, como desempenhar outras atividades correlatas, relacionadas à Direção e Supervisão dos Órgãos integrantes da estrutura.

§ 1º. O Gabinete do Superintendente está estruturado conforme o disposto abaixo:

- I** - Núcleo de Apoio/Secretariado;
- II** - Núcleo de Protocolo e Arquivo;
- III** - Escritório de Criação e Comunicação; e
- IV** - Suporte de Informática.

§ 2º. Ao Escritório de Criação e Comunicação compete planejar, promover, coordenar e executar as atividades de comunicação social no âmbito da SEPOAD, observada a política pertinente adotada pelo Poder Executivo, executar os trabalhos

do cerimonial da Superintendência e planejar, coordenar, realizar os eventos sociais, culturais e políticos da entidade, em consonâncias com as comissões designadas e os de caráter promocional que divulguem as atividades da SEPOAD, além de apoiar a criação de projetos quanto às identidades visuais e estratégias de marketing para alcance do público alvo.

Subseção II

Da Assessoria

Art. 18. À Assessoria compete:

I - examinar e elaborar as minutas de atos normativos a serem assinados pelo Superintendente da SEPOAD;

II - emitir informações circunstanciadas em assuntos peculiares à área de Políticas sobre Drogas, que forem submetidos à sua apreciação;

III - preparar despachos relativos a processos de apuração de faltas disciplinares, de Tomadas de Contas ou de ilícitos penais a serem emitidos pela Superintendência;

IV - preparar informações e/ou defesas a serem emitidas pela Superintendência;

V - realizar análises, justificativas e elaboração de pareceres técnicos nos procedimentos administrativos de sua competência, bem como controle de atos;

VI - apoiar, assessorar e/ou representar o Superintendente e/ou Diretor Executivo nas atividades administrativas e operacionais, perante os setores e órgãos internos e externos, visando garantir a execução dos serviços, transparência, cumprimento de metas, atendimento legal e a eficiência requerida;

VII - apoiar os departamentos na execução de projetos, programas, atendimentos, planejamento e demais atividades;

VIII - prestar assessoramento na elaboração dos programas de desenvolvimento e modernização, de reequipamento material, de manutenção e custeio da SEPOAD; e



RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD
Av. Rafael Vaz e Silva, 3041 - Bairro Liberdade - Telefone: (69) 3218-2900.
Porto Velho-RO. CEP: 76.803-870

IX - executar outras atividades correlatas que lhe forem incumbidas pelo Superintendente, no interesse da Superintendência.

Subseção III

Do Controlador Interno

Art. 19. Ao Controlador Interno, Órgão de Atuação Instrumental, funciona como unidade de apoio e controle subordinada diretamente ao Superintendente da SEPOAD e, tecnicamente, à Controladoria-Geral do Estado - CGE, compete:

I - avaliar o controle contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial da SEPOAD e das suas Unidades subordinadas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano Plurianual, bem como a execução das metas previstas;

III - encaminhar a prestação de contas e acompanhar a emissão do certificado de auditoria sobre as contas do gestor público;

IV - verificar e prevenir fraudes, erros ou falhas, por meio da análise prévia dos processos de despesa gerados no âmbito da Superintendência;

V - analisar e emitir parecer, informação ou despacho sobre os processos de prestação de contas de suprimentos de fundos e de diárias;

VI - sugerir ao Titular da Pasta a instauração de Tomada de Contas Especial ou Ordinária, nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômicos de que resulte dano ao Erário;

VII - realizar a análise dos processos de aplicação de recursos próprios das instituições subordinadas e dos Fundos Especiais, mantendo-se o constante controle das despesas quanto à fiel observância dos Princípios Constitucionais da Administração Pública e da legislação vigente quanto às licitações; e



RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD
Av. Rafael Vaz e Silva, 3041 - Bairro Liberdade - Telefone: (69) 3218-2900.
Porto Velho-RO. CEP: 76.803-870

VIII - realizar outras atribuições direta ou indiretamente relacionadas ao pleno desenvolvimento das atividades inerentes ao controle interno e manter cooperação junto ao Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo e do Controle Externo.

Subseção IV

Do Suporte de Informática

Art. 20. Ao Suporte de Informática, Órgão de Atuação Instrumental que tem por atribuições básicas a gestão das atividades afetas aos setores tecnológicos, eletrônicos e telecomunicações, compete:

I - elaborar, executar e implantar o Plano Diretor de Modernização de Informática e Telecomunicações, consoante às diretrizes estaduais;

II - coordenar as atividades de elaboração, análise e consolidação de normas e padrões tecnológicos a serem utilizados pela Superintendência;

III - promover a pesquisa e o aperfeiçoamento de métodos de trabalho que ofereçam maior rapidez e precisão aos serviços da Superintendência;

IV - propor a padronização de métodos e procedimentos consoante às diretrizes estaduais, integrando-se às políticas do DETIC/SEAE/RO;

V - emitir parecer sobre a contratação de prestação de serviços na área de informática a terceiros e sobre a aquisição de equipamentos e suprimento de informática;

VI - coordenar os sistemas de computadores de pequeno, médio e grande porte;

VII - coordenar o processamento dos bancos de dados nas diversas Unidades do Órgão;

VIII - expedir relatórios de interesse da Superintendência;

IX - planejar, desenvolver e/ou propor estrutura, atualização de e sistemas de interesse da Superintendência;

X - dar suporte logístico a toda rede de infraestrutura de informática, garantindo a manutenção e funcionamento de hardware, software, redes e internet;

XI - gerenciar a segurança física dos servidores e ativos de rede e proceder com a realização dos backups dos dados dos servidores de hospedagem;

XII - planejar, implementar e coordenar a criação e aquisição de soluções tecnológicas voltadas para as necessidades da Superintendência; e

XIII - desempenhar outras atividades típicas de gerenciamento de tecnologia, delegadas pela autoridade superior ou norma estabelecida.

Seção IV

Dos Órgãos de Atuação Instrumental e Programática

Subseção I

Da Coordenadoria de Administração e Finanças

Art. 21. À Coordenadoria de Administração e Finanças, Órgão de Atuação Instrumental que tem por atribuições básicas a gestão das atividades afetas à administração e às finanças do órgão, essencialmente, compete:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades de administração financeira e contábil e comunicações administrativas da Superintendência;

II - administrar e supervisionar as atividades inerentes a Recursos Humanos, contabilidade, patrimônio, orçamento e finanças da Superintendência;

III - propor e assistir o Superintendente da SEPOAD na elaboração e revisão de normas referentes à Administração Geral e rotinas administrativas, subsidiando, também, estudos de organização, normas e funcionamento da SEPOAD e Unidades subordinadas;

IV - prestar assessoramento na elaboração dos programas de desenvolvimento e modernização, de reequipamento material, de manutenção e de custeio da SEPOAD;

V - manter relação e intercâmbios com Gerências, Coordenadorias e Órgãos de Controle Interno e Externo;

VI - elaborar e monitorar a proposta orçamentária anual das diretrizes orçamentárias e do Plano Plurianual, segundo as normas vigentes e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Superintendente;

VII - coordenar os trabalhos afetos ao planejamento estratégico da SEPOAD, definindo as metas e ações a serem desenvolvidas;

VIII - Promover o controle permanente dos processos administrativos no âmbito da Superintendência, mantendo cadastro de contratos, beneficiários, fornecedores e movimentação, acompanhando os prazos fixados e promovendo o devido planejamento visando não incorrer na descontinuidade daqueles essenciais;

IX - acompanhar, cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos de controle;

X - garantir o abastecimento logístico e administrativo do órgão, através de contratações/aquisições que obedeçam aos princípios básicos da Administração Pública; e

XI - Zelar pela obediência da legislação e pelas normas de processamento da despesa, primando pelos princípios administrativos correlatos, especialmente da economicidade, legalidade, moralidade e eficiência, para tanto, podendo intervir no rito processual e administrativo de cada departamento, quando necessário, ao alcance dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Administração e Finanças está estruturada conforme o disposto abaixo:

I - Departamento de Recursos Humanos;

II - Departamento de Planejamento, Finanças e Contabilidade;

III - Departamento de Contratos e Convênios.

Art. 22. Ao Departamento de Recursos Humanos, Órgão de Atuação Instrumental, que tem por atribuições básicas a gestão das atividades afetas ao quadro de pessoal, aí incluídos os servidores efetivos, comissionados, cedidos, voluntários, estagiários e reeducandos do sistema prisional, compete, conforme o caso:

I - planejar, normatizar, dirigir e controlar as atividades de administração de recursos humanos;

II - efetuar o registro da vida funcional dos servidores lotados na sede da Superintendência;

III - acompanhar e garantir os direitos, vantagens, deveres e a implantação de servidores na Folha de Pagamento;

IV - realizar os procedimentos de nomeação e exoneração de servidores, inclusive quanto ao cadastramento, publicação, monitoramento e controle dos atos necessários perante os órgãos competentes;

V - proceder com a instauração e tramitação de processos de pessoal, incluindo os despachos, informações, respostas, defesas e demais atos administrativos correspondentes aos recursos humanos;

VI - controlar a progressão e a assiduidade dos servidores e colaboradores;

VII - promover a integração e a motivação dos servidores;

VIII - o estudo, a prevenção e o gerenciamento da saúde e do estresse dos profissionais do quadro; e

IX - planejar, coordenar e promover as atividades de qualificação e atualização técnica, ensino e pesquisa da Superintendência, sempre visando à padronização de procedimentos, à regulamentação e à integração do aprendizado entre as instâncias subordinadas.

Art. 23. Ao Departamento de Planejamento, Finanças e Contabilidade, Órgão de Atuação Programática, subordinado diretamente a Coordenadoria de Administração e Finanças, compete:

I - elaborar a justificativa da proposta orçamentária da SEPOAD para subsidiar a confecção do planejamento e Leis Orçamentárias do Estado;

II - analisar as propostas da programação orçamentária anual da Unidade e das instituições subordinadas, compatibilizando-as com as diretrizes definidas pelo Superintendente da SEPOAD e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - acompanhar e controlar a programação e evolução de saldos orçamentários, bem como o desembolso financeiro, das atividades da Superintendência, e analisar as propostas de realinhamento de metas para deliberação do Superintendente;

IV - elaborar relatório de gestão e relatório anual de atividades do Órgão, conjuntamente com o Controlador Interno e Diretoria Executiva;

V - Proceder com o controle e todos os atos, procedimentos e registros contábeis e bancários relativos ao órgão;

VI - Elaborar prestação de contas mensal e anual, nos moldes da legislação vigente, garantindo o protocolo no prazo hábil estabelecido;

VII - assessorar o Superintendente na análise, fiscalização, prestação de contas e aplicação dos recursos dos Fundos Especiais do órgão, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

VIII - assinar relatórios, memorando, defesas e demais documentos necessários que disponham sobre informações técnicas específicas de competência de seu Departamento;

IX - emissão de Imposto Territorial Rural e Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;

X - orientação, acompanhamento, recebimento e conferência do balancete mensal de almoxarifado e patrimônio;

XI - acompanhamento e emissão de informações para elaboração do relatório de Economia Gerada;

XII - orientar e auxiliar na elaboração de Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

XIII - responsabilizar-se pelo cadastro e emissão de todos os lançamentos e documentos exigíveis no Sistema SIAFEM; e

XIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem incumbidas no interesse da Superintendência.

Parágrafo único. O Departamento de Planejamento, Finanças e Contabilidade é responsável pela orientação, abertura e por toda a instrução processual, acompanhamento, análise e baixa das concessões de numerários em regime de adiantamento (Suprimento de Fundos) de que trata o artigo 68 da Lei 4.320/64.

Art. 24. Ao Departamento de Contratos e Convênios, como Órgão de Atuação Programática, compete:

I - elaborar projetos de interesse da SEPOAD e das instituições subordinadas, objetivando angariar recursos federais;

II - coordenar programas, projetos e atividades em curso na sua área de atuação;

III - supervisionar a celebração, realizar a execução e prestação de contas dos convênios celebrados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento, de execução física e financeira dos programas, projetos e ações dos convênios celebrados;

V - orientar, planejar, acompanhar, revisar e analisar os convênios e termos de cooperação realizados com as comunidades terapêuticas e demais órgãos e entidades parceiros;

VI - Gerir a execução dos convênios e contratos realizando avaliações periódicas e elaborando relatórios de cunho gerencial;

VII - proceder com o planejamento, autuação, elaboração dos projetos, Termos de Referência e demais procedimentos legais exigíveis na legislação relativos às contratações/aquisições do âmbito da Superintendência; e

VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos de controle.

Da Coordenadoria de Logística

Art. 25. À Coordenadoria de Logística, Órgão de Atuação Instrumental, compete planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e disponibilizar os meios de transportes para utilização da Superintendência e instituições subordinadas, as atividades logísticas referentes ao suprimento e manutenção, aquisição de combustível e lubrificante, proposta e atualização de programas logísticos, padronização de rotinas e procedimentos logísticos, incluindo planejar, dirigir e controlar as atividades de almoxarifado, conservação das instalações físicas e serviços gerais.

Parágrafo único. A Gerência de Logística está estruturada conforme segue:

- I - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio; e
- II - Departamento de Transporte e Manutenção.

Seção V

Dos Demais Órgãos de Atuação Programática e Operacional

Subseção I

Da Coordenadoria de Prevenção

Art. 26. À Coordenadoria de Prevenção, como Órgão de Atuação Operacional, subordinada à Coordenação-Geral de Políticas sobre Drogas, responsável por iniciativas que tenham como objetivo oferecer à sociedade qualidade de vida e informações que diminuam os fatores de risco e fortaleçam os fatores de proteção individuais, comunitários e sociais garantindo e promovendo direitos, compete, basicamente:

I - assessorar o Superintendente no gerenciamento e desenvolvimento das ações operacionais integradas de prevenção;

II - integrar os Órgãos, nos aspectos preventivos, fiscalizando o planejamento e a execução das ações pertinentes ao enfrentamento e diminuição de uso de álcool e outras drogas;

III - fortalecer ações preventivas nos municípios do Estado, pautadas em princípios éticos e pluralidade cultural, planejadas e direcionadas ao desenvolvimento humano;

IV - promover, estimular e acompanhar as capacitações continuadas;

V - criar, fundamentar, acompanhar e promover projetos e campanhas informativas e de sensibilização;

VI - propor ações interinstitucionais e contínuas;

VII - promover e incentivar a implementação de atividades para o protagonismo juvenil;

VIII - promover, apoiar e incentivar a implementação de atividades esportivas, culturais e de lazer, que atuem como fatores de proteção;

IX - mobilizar a sociedade rondoniense para a elaboração e implementação do plano de enfrentamento local;

X - promover a conscientização da sociedade e a capacitação dos agentes internos e externos envolvidos na prevenção;

XI - proceder à coleta e análise de dados estatísticos, estudos e pesquisas referentes às políticas sobre drogas, bem como disponibilizar, permanentemente, dados de interesse para campanhas, planejamento interno, conscientização e divulgação à imprensa;

XII - apoiar as ações dos Órgãos de enfrentamento do álcool e outras drogas nas operações integradas, em todo o território do Estado de Rondônia e outros Estados conveniados, e a integração com outros Órgãos e instituições correlatas às políticas sobre drogas;

XIII - coordenar as ações preventivas no enfrentamento ao uso de álcool e outras drogas; e

XIV - outras atribuições correlatas que visem a prevenção e ao fortalecimento dos fatores de proteção.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Prevenção está estruturada conforme o disposto abaixo:

I - Núcleo de Projetos;

II - Núcleo de Mobilização.

Subseção II

Da Coordenadoria de Tratamento e Recuperação

Art. 27. A Coordenadoria de Tratamento e Recuperação, como Órgão de Atuação Operacional, subordinada à Coordenação-Geral de Políticas sobre Drogas, é responsável por viabilizar meios que proporcionem o acolhimento, atendimento, acompanhamento e tratamento, incluindo o referenciamento para internação dos demandatários dependentes químicos em crises de abstinência e fissura até a sua estabilização.

§ 1º. São competências básicas da Coordenadoria de Tratamento e Recuperação:

I - assessorar o Superintendente no gerenciamento e desenvolvimento das ações de tratamento;

II - encaminhar e acompanhar o processo de tratamento fora do domicílio junto à Secretaria de Estado de Saúde;

III - monitorar a referência e contrarreferência dos dependentes químicos em tratamento fora do domicílio (TFD);

IV - monitorar, orientar e acompanhar as ações dos departamentos de tratamento dos CREPAD's;

V - viabilizar métodos de acompanhamento junto à equipe dos **Anjos da Paz** para o desenvolvimento de ações para sensibilização dos demandatários e familiares para adesão do tratamento voluntário;

VI - estabelecer parceria nas ações voltadas a abordagem às pessoas em situação de rua, com uso abusivo de álcool e outras drogas e/ou dependência química, junto à rede de saúde e socioassistencial, visando à política de humanização em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;

V - identificar, monitorar e fiscalizar os equipamentos da rede de tratamento e seu adequado funcionamento;

VI - receber, responder, acompanhar e solucionar as determinações judiciais de internação compulsória;

VII - promover o cadastramento e a disponibilização de vagas para internação voluntária;

VIII - acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de atendimento nas unidades subordinadas;

IX - monitorar as comunidades terapêuticas conveniadas e seu atendimento;

X - criar, apoiar, integrar, acompanhar, promover e executar programas, projetos e ações que visem o acolhimento, tratamento e acompanhamento de dependentes químicos e familiares, inclusive pessoas em situação de rua;

XII - manter o controle e acompanhamento de prontuários de atendimento do órgão;

XIII - monitorar o correto e adequado funcionamento dos CREPAD's;

XIV - coordenar as equipes e a distribuição atividades e cronogramas visando a eficiência dos atendimentos; e

XV - outras atribuições correlatas que visem a estabilização de mandatários.

§ 2º. A Coordenadoria de Tratamento e Recuperação está estruturada conforme o disposto abaixo:

I - Núcleo de Planejamento;

II - Núcleo de Políticas sobre Drogas.

Subseção III

Da Coordenadoria de Reinserção Social

Art. 28. À Coordenadoria de Reinserção Social, como Órgão de Atuação Operacional, subordinada à Coordenação-Geral de Políticas sobre Drogas, responsável por propor políticas e parcerias junto com instituições privadas, públicas, terceiro

setor e entidades que compõem o Sistema S para a inserção de demandatários no mercado de trabalho, compete, basicamente:

I - assessorar o Superintendente no gerenciamento e desenvolvimento das ações de tratamento;

II - propor políticas, normas e estratégias para a efetiva reinserção no mercado de trabalho;

III - viabilizar junto às instituições educacionais a matrícula na rede de ensino;

IV - articular com as instituições de ensino a disponibilidade de bolsas formação, como incentivo à melhor qualidade de vida;

V - promover o acompanhamento de forma contínua e permanente para com todos os recuperados e familiares como forma de prevenção, proteção e reconstrução de novos valores de vida, instrumentalizando as equipes das comunidades terapêuticas para este fim;

VI - viabilizar junto às empresas e Sistema S, órgãos públicos, Redes Federal e Estadual de Ensino a inclusão de cidadão em programas de formação profissional;

VII - promover a dignidade humana aos demandatários e familiares, promovendo a cidadania e inclusão social; e

VIII - outras atribuições correlatas que visem a reinserção ou cidadania de demandatários e familiares.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Reinserção Social está estruturada conforme o disposto abaixo:

I - Núcleo de Articulação e Mediação Social;

II - Núcleo de Qualificação e Inserção Social.

Seção VI

Dos Centros de Referência de Prevenção e Atenção à Dependência Química (CREPAD)

Art. 29. Os Centros de Referência de Prevenção e Atenção à Dependência Química - CREPAD's, são unidades de



RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD

Av. Rafael Vaz e Silva, 3041 - Bairro Liberdade - Telefone: (69) 3218-2900.
Porto Velho-RO. CEP: 76.803-870

referência e atendimento implantadas pela SEPOAD e subordinadas à Coordenação-Geral de Políticas sobre Drogas, bem como vinculadas às Coordenadorias de Prevenção, Tratamento e Recuperação e Reinserção Social, responsáveis pela execução de atividades-fim de atendimento direto aos demandatários, visando garantir o acesso à rede de serviços, acolhimento e a motivação necessária para permanência em tratamento, aderindo com efetividade às metas propostas, cuja natureza peculiar dos serviços desenvolvidos prevê relativa flexibilidade de ação gerencial, condicionada à supervisão, coordenação, orientação e controle por parte da SEPOAD.

§ 1º. As despesas de capital e corrente dos CREPAD`s serão definidas mediante deliberação prévia do Superintendente da SEPOAD, por ato administrativo correlato à Lei Orçamentária Anual e processados pela equipe administrativa da própria Superintendência.

§ 2º. Os atos de controle inerentes à aplicação dos recursos orçamentários e financeiros transferidos e daqueles arrecadados pelos Fundos Especiais serão feitos pelo Controle Interno da SEPOAD.

§ 3º. Os bens patrimoniais adquiridos para os CREPAD`s com recursos da SEPOAD serão registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO, no acervo patrimonial da própria Superintendência, consoante a legislação vigente.

Art. 30. São competências básicas dos Centros de Referência de Prevenção e Atenção à Dependência Química - CREPAD`s:

I - desenvolver e favorecer o acesso à informação e a assistência às famílias, crianças, adolescentes e adultos que se encontram em situação de vulnerabilidade social pelo uso/abuso ou dependência de álcool e outras drogas;

II - desenvolver ações de capacitação continuada para profissionais das secretarias estaduais ou municipais e outros que atuem na atenção básica, priorizando o público das áreas de assistência social, saúde, educação e segurança pública, promovendo, ainda, a integração dos grupos de ajuda mútua;

III - contribuir na construção de uma sociedade mais integrada em suas ações intersetoriais, facilitando a execução das políticas públicas sobre o álcool e outras drogas;

IV - integrar as políticas públicas sobre o uso de álcool e outras drogas;

V - promover ações intersetoriais de prevenção;

VI - acolher e encaminhar usuários e seus familiares para a rede assistencial;

VII - capacitar colaboradores e fomentar a geração de pesquisas, criando dados epidemiológicos no Estado do Rondônia;

VIII - orientar familiares, sociedade, OGs e ONGs quanto aos procedimentos e informá-los sobre a rede de atenção aos usuários e dependentes químicos;

IX - manter banco de dados, conhecer o perfil epidemiológico dos usuários de substâncias, e acompanhar a rede de serviços no território de sua abrangência;

X - oferecer informações sobre substâncias psicoativas a estudantes, educadores, famílias, trabalhadores da rede de assistência, educação, segurança pública, saúde e comunidade em geral;

XI - implementar parcerias com as instituições de ensino superior para serviços de extensão acadêmica e capacitação;

X - manter a rede de atenção integrada com qualidade no atendimento aos usuários de drogas e familiares; e

XI - outras atividades correlatas que propiciem o oferecimento à população de um conjunto de serviços de prevenção, orientação, encaminhamento e tratamento aos dependentes químicos.

Art. 31. À Gerência-Geral dos Centros de Referência, como Órgão de Atuação Operacional, subordinada à Coordenação-Geral de Políticas sobre Drogas e vinculada às Coordenadoria de Prevenção, Tratamento e Recuperação e Reinserção Social, compete o planejamento, integração, supervisão, padronização, gerenciamento geral, fiscalização e monitoramento dos CREPAD's, para garantir o adequado e eficiente funcionamento e atendimento da população, dentro da área de abrangência e competência, agindo sempre em consonância com a Política Estadual e Política Nacional sobre Drogas (PNAD), e em articulação com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) e demais órgãos e legislação competentes.



RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD
Av. Rafael Vaz e Silva, 3041 - Bairro Liberdade - Telefone: (69) 3218-2900.
Porto Velho-RO. CEP: 76.803-870

Subseção I

Da Composição dos Centros de Referência

Art. 32. Cada Centro de Referência é estruturado com uma equipe mínima de atendimento, conforme o disposto abaixo:

I - Gerência de Centro de Referência;

1. Departamento de Prevenção;
2. Departamento de Tratamento;
 - 2.1. Equipe de Saúde;
 - 2.2. Equipe Psicossocial;
 - 2.3. Equipe de Acolhimento;
 - 2.4. Equipe de Monitoramento e Fiscalização das Comunidades Terapêuticas;
3. Departamento de Reinserção Social.

Subseção II

Do Gerenciamento Local dos Centros de Referência

Art. 33. À Gerência de Centro de Referência, como Órgão de Atuação Operacional, subordinada à Gerência-Geral dos Centros de Referência, compete a representação regional da Superintendência, bem como o gerenciamento do funcionamento local do CREPAD, garantir o adequado e eficiente atendimento da população, dentro da área de abrangência e competência, consoante as diretrizes estabelecidas pela SEPOAD.

§ 1º. Ao Departamento de Prevenção compete assessorar na construção de planos e executar ações locais nos municípios de abrangência de sua região, a fim de reduzir e evitar danos e consequências decorrentes do uso de drogas, assim como ofertar palestras e materiais informativos sobre prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas.

§ 2°. Ao Departamento de Tratamento compete oferecer atendimento/acolhimento local especializado à pessoa em uso/abuso e dependência e/ou seus familiares, através de acolhimento pessoal no espaço físico do CREPAD, teleatendimento, atendimento digital ou acolhimento móvel/itinerante, com o objetivo de diagnosticar, tratar, orientar e, ainda, registrar, encaminhar, acompanhar e viabilizar meios aos demandatários assistidos pelo CREPAD para inserção em tratamento na rede básica e complementar de saúde, inclusive serviços especializados e vagas conveniadas nas comunidades terapêuticas, observando a especificidade de cada caso.

§ 3°. Ao Departamento de Reinserção Social compete a efetiva e localizada reinserção social, abrangendo mercado de trabalho, rede de ensino, qualificação técnica, acompanhamento contínuo individualizado e permanente dos recuperados e familiares, instrumentação local das equipes das comunidades terapêuticas, o incentivo à melhor qualidade de vida e a eficiente promoção local da dignidade humana, cidadania e inclusão social, incluindo a capacitação de pessoas em todos os segmentos sociais para a ação efetiva da redução de demanda e de danos, fundamentada em conhecimentos científicos e experiências bem sucedidas adequadas à realidade local.

Seção VII

Das Diretrizes Básicas de Funcionamento

Subseção I

Da Organização Funcional

Art. 34. Todas as atividades da SEPOAD serão organizadas em sistemas, tendo em vista estabelecer mecanismos de integração dos elementos de cada uma das funções a serem executadas pelo Órgão.

Art. 35. Cada sistema será definido pelos seguintes elementos:

I - distribuição de espaço físico;

II - fluxos de trabalho;

III - formulários;

IV - métodos de trabalho;

V - relações formais entre as Unidades Administrativas que compõem a estrutura orgânica do sistema; e

VI - equipamentos utilizados.

Art. 36. As Unidades da SEPOAD funcionarão em regime de mútua colaboração e articulação, respeitadas as competências legais.

Subseção II

Dos Meios de Comunicação Administrativa

Art. 37. Os meios de comunicação escrita e informatizada utilizados pelos Órgãos da SEPOAD serão empregados conforme as competências a seguir descritas:

I - a Instrução Normativa é privativa do Superintendente, tendo por objetivo regular métodos e rotinas de trabalho para os setores da Superintendência e das instituições subordinadas;

II - o Boletim Interno tem por objetivo a divulgação de atos oficiais expedidos pela Superintendência, não suscetíveis de obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Estado e, ainda, destina-se à divulgação de atividades administrativas, disciplinares e técnicas da Superintendência, cujas normas para circulação serão determinadas pelo Superintendente;

III - o Relatório destina-se a descrever as atividades dos Órgãos da Superintendência, sendo utilizado pelo Chefe de Gabinete, Diretor Executivo, Coordenadorias, Gerências, Assessorias e Chefias;

IV - o Edital é privativo do Superintendente e tem por objetivo regulamentar a realização de concursos, cursos, credenciamentos e demais atividades que devem ser de conhecimento público para que surtam os respectivos efeitos legais;

V - a Portaria é privativa do Superintendente, destinando-se a transmitir decisões de sua competência



RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD
Av. Rafael Vaz e Silva, 3041 - Bairro Liberdade - Telefone: (69) 3218-2900.
Porto Velho-RO. CEP: 76.803-870

exclusiva, delegar competências e nomear comissões no âmbito da Superintendência;

VI - o Ofício tem por finalidade o tratamento de assuntos oficiais pelos Órgãos da Administração Pública entre si e particulares;

VII - o Memorando é o meio de comunicação utilizado pelo Gabinete e pelas Gerências, tem utilização geral e destina-se, basicamente, a divulgar assuntos de interesse geral, solicitar providências e a prestar esclarecimentos ou informações de qualquer natureza entre setores internos da SEPOAD; e

VIII - a Mensagem é o meio de comunicação eletrônico que tem por finalidade promover maior celeridade e economicidade na troca de informações, devendo ser utilizada, sempre que possível, por todos os Setores da Superintendência e instituições subordinadas para tratar de assuntos afetos à Administração e que não exigem maior formalização.

Subseção III

Do Expediente

Art. 38. O horário de funcionamento da SEPOAD obedecerá, em regra geral, ao estipulado pelo Poder Executivo e, excepcionalmente, às normativas publicadas pelo Superintendente, visando atender às particularidades locais e estruturais, considerando o efetivo atendimento da população e funcionamento interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O detalhamento das Unidades integrantes da SEPOAD e demais disposições de caráter geral, necessárias ao cumprimento das missões e ao bom funcionamento, serão regulados em Regimento Interno, aprovado pelo Superintendente por meio de Portaria Específica.



RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD
Av. Rafael Vaz e Silva, 3041 - Bairro Liberdade - Telefone: (69) 3218-2900.
Porto Velho-RO. CEP: 76.803-870

Art. 40. A SEPOAD poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, ajustes e contratos com Órgãos da Administração Pública e Privada, objetivando a execução de suas finalidades.

Art. 41. Os servidores deverão manter as diretrizes designadas pela titular da pasta, estando desautorizadas quaisquer alterações na estrutura sem a consulta prévia e autorização.

Art. 42. A desobediência dos servidores do Órgão poderá ser considerada insubordinação, podendo responder nos termos da Legislação vigente.

Art. 43. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Superintendente de Estado de Políticas sobre Drogas.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, vinculando os departamentos e servidores à sua obediência e revogando-se as disposições anteriores e em contrário.

DÊ CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ISIS GOMES DE QUEIROZ
Superintendente
Matrícula 300123261



RONDÔNIA
 Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOAD
 Av. Rafael Vaz e Silva, 3041 - Bairro Liberdade - Telefone: (69) 3218-2900.
 Porto Velho-RO. CEP: 76.803-870

PORTARIA Nº 11/GAB/SEPOAD/2017. Porto Velho/RO, 23 de março de 2017.

ANEXO I - ORGANOGRAMA SEPOAD/RO

